PARECER Nº 2938/2020 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS

FINALIDADE: Manifestação para analise da minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 443/2020/SESMA.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 24175/2020-GDOC, análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 443/2020/SESMA**.**

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra "b" e "c" do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto aos termos da Minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 443/2020/SESMA, celebrado com a empresa F CARDOSO & CIA LTDA, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020 e demais aplicadas ao assunto, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

> Lei nº 8.666/93:
> ***(...)***
> ***"Art. 65.*** *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> ***(...)***
> ***§ 1o*** *O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*
>
> ***LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020***
> *(...)*
> *Art. 4º-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições*

contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato

DA ANÁLISE:

O Contrato em tela foi celebrado mediante a realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 134/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO objetivando a proteção dos profissionais de saúde que assistem pacientes com casos suspeitos ou confirmados do novo coronavírus, conforme estabelece NOTA TÉCNICA PÚBLICA CSIPS/GGTES/ANVISA Nº 01/2020 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém - SESMA/PMB.

A Referencia Técnica de Material Técnico/NUPS solicitou supressão de 50% (cinquenta por cento) ao valor original do CONTRATO Nº 443/2020, conforme o previsto no Artigo 4-I da Lei Federal nº 13.979/2020, c/c o artigo 65, inciso II, §2º, II da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

O presente termo aditivo tem por finalidade a supressão do valor global do contrato em 50% (cinquenta por cento), conforme solicitado pela RT MATERIAIS TÉCNICO, conforme especificação.

Em razão da supressão de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato nº 443/2020, cujo valor global era de R$ 3.120.000,00 (TRÊS MILHÕES CENTO E VINTE MIL REAIS) passará para o valor global de R$ 1.560.000,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS), nos seguintes termo.

Conforme análise nos autos constatou-se que a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 443/2020 - SESMA foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica, conforme termos do parecer nº 2121/2020 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 443/2020, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto do termo aditivo, do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das demais clausulas.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 443/2020 – SESMA/PMB, **ENCONTRA AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 443/2020/SESMA/PMB, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesas para a municipalidade, com a **RESSALVA** apresentada na manifestação.

MANIFESTA-SE:

a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 443/2020, com a empresa F CARDOSO & CIA LTDA, mediante a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas da empresa;

b) Celebrado instrumento, recomendamos a publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 27 de outubro de 2020.

ALBERTO MARCELINO FEIO
Assistente Administrativo – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

EDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO:82236968272

Assinado de forma digital por EDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO:82236968272
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERAMA, cn=EDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO:82236968272
Dados: 2020.10.27 16:37:55 -02'00'

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO
Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA